



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Emenda Aditiva 13/2026 à Proposição nº 052/2026

Adiciona parágrafos ao artigo 79 da Proposição nº 052/2026, oriunda da Mensagem nº 9.539.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Ficam adicionados parágrafos ao artigo 79 da Proposição nº 052/2026, passando a vigorar o dispositivo com a seguinte redação:

“Art. 79 (...)

(...)

§3º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado do Ceará realizarão estudos anuais para avaliar o retorno socioeconômico obtido com as políticas de incentivos fiscais em contrapartida a seu custo fiscal, bem como verificarão o cumprimento, pelas empresas beneficiárias, das condições necessárias para o recebimento de incentivos fiscais.

§4º O Poder Executivo divulgará as metodologias utilizadas pelos órgãos estaduais nos momentos da concessão, do monitoramento e do controle para avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos incentivos fiscais e dos programas de renúncia concedidos.

§5º O Poder Executivo formalizará as diretrizes, prioridades e metas da política de renúncia fiscal do Estado, de modo a permitir o planejamento estratégico de médio e longo prazo, a alocação eficiente dos recursos e a sua devida operacionalização.

§6º O Poder Executivo elaborará plano de ação, no prazo de 90 dias, e o remeterá à Assembleia Legislativa, objetivando a geração de informações verossímeis e a demonstração da efetiva amplitude da política de desonerações do Poder Executivo e seu impacto nas finanças públicas do Estado.” (AC)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2026.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca atender reiteradas recomendações do Tribunal de Contas do Estado, quando da análise das contas do Governador, no que tange aos incentivos fiscais. Cita-se uma delas, a qual trata sobre a divulgação do retorno das políticas de renúncia fiscal para a sociedade, bem como das metodologias utilizadas nos momentos da concessão, do monitoramento e do controle, a fim de que se possa avaliar a eficiência, eficácia e efetividade das renúncias fiscais.

Outra recomendação exarada pelo TCE consiste na realização de estudos anuais para avaliar o retorno obtido com as políticas de incentivos fiscais em contrapartida a seu custo fiscal, bem como a verificação do cumprimento, pelas empresas beneficiárias, das condições necessárias ao recebimento dos incentivos.

Ademais, foi recomendado ao Poder Executivo a institucionalização do processo de instituição, concessão, avaliação e controle de renúncias fiscais, mediante definição e distribuição de competência aos órgãos envolvidos.

Por derradeiro, em atenção ao princípio da publicidade, propõe-se a inclusão de parágrafo ao artigo 79 a fim de que o Poder Executivo envie à Assembleia Legislativa as informações necessárias à fiscalização do retorno socioeconômico, da metodologia adotada e das diretrizes, prioridades e metas das políticas de incentivo fiscal, bem como do cumprimento pelas empresas beneficiárias das condições para seu recebimento.

Renato Roseno
Deputado Estadual – PSOL



Documento assinado digitalmente

RENATO ROSENO DE OLIVEIRA

Data: 25/06/2026 13:57:55-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>